



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.502-000,  
Edifício Ernesto Frota, Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646  
E-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br



<b>PROCESSO Nº</b>	6.641/2020-PMM
<b>PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº</b>	062/2020-CPL/PMM
<b>TIPO:</b>	Menor Preço por Item
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	Aberto e Fechado
<b>OBJETO:</b>	Registro de preços para eventual aquisição de macacões de segurança e cobertura para óbito (saco) usados no combate ao coronavírus, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.
<b>SOLICITANTE:</b>	Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** ALTERNATIVA COMERCIAL CIENTIFICA LTDA

**RECORRIDO:** COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA

**JULGAMENTO:** PROCEDENTE – 08/06/2020



**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO Nº	6.641/2020-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº	062/2020-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de macacões de segurança e cobertura para óbito (saco) usados no combate ao coronavírus, para atendimento do fundo municipal de saúde e demais unidades vinculadas.

**I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL CIENTÍFICA LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 11.099.425/0001-16, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Ycaro Rayner Queiroz do Carmo, portador da Carteira de Identidade nº 5020785 SSP-GO e do CPF nº 031.866.021-06, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, contra a decisão da pregoeira de classificar e habilitar a proposta da primeira colocada no certame.

A peça recursal foi anexada no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) no dia 03 de junho de 2020.



## II - DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 26, *caput*, do Decreto n.º 5.450 de 31 de maio de 2005:

*Art.26 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

A manifestação da intenção de recorrer ocorreu ao fim da sessão, no dia 02.06.2020, e foi constatado o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos na legislação do mesmo dia e a peça recursal foi apresentada no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no dia 03.06.2019, pelo que se passa à análise de suas alegações.

Cumprе ressaltar, que este Pregoeiro tem se manifestado de comum acordo com o intuito de decidir conforme reza a lei. Tal qual está previsto art. 3º da Lei 8.666/93:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

## III - DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

### a) Das Razões Recursais



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2020/CPL/PMM

A empresa ALTERNATIVA COMERCIAL CIENTÍFICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.099.425/0001-16, interpôs recurso administrativo afirmando discordar da classificação da licitante vencedora, a qual foi a primeira colocada para os itens 01 e 02 após a fase de análise da proposta. Alega que a competitividade foi reduzida, em razão da pregoeira ter classificado o mesmo no certame sem um parecer do responsável técnico do produto licitado.

A empresa pugna que:

“Tal decisão, contudo, não merece prosperar, posto que o produto conforme análise de amostras e documentação apresentada pela sociedade empresarial Habilitada/classificada ofertou um produto de qualidade com visivelmente inferior ao solicitado nos termos do Edital, tais quais:

O produto macacão MARCA: DuPont™ Modelo: Tyvek® detentor do C.A (Certificado de Aprovação) no MTE, qual o material é único confeccionado em não tecido de fibra de tecido não tecido versátil feito 100% DE FIBRAS FINAS E CONTÍNUAS DE POLIETILENO de alta densidade. É um material extremamente seguro e leve, de camada única, e produzido exclusivamente, qual atende os níveis de proteção Vestimenta de proteção química - Tipos 5 e 6 – conforme ISO 16.602 (atendendo o edital).

Aprovado em vários núcleos de Polícia Científica e IML (Instituto Médico Legal) no Brasil, conforme documentação em anexo posto no portal Comprasnet juntamente com a proposta, com uso inclusive CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS para necropsia, coleta de impressões papilares em cadáveres em decomposição ou qualquer manipulação de cadáveres e de objetos contaminados da área técnica. Proteção biológica comprovada e proteção contra penetração viral ou patógenos por fluidos sanguíneos e proteção contra partículas secas maiores que 0,5 micras.

Macacão com capuz, elásticos nos punhos, tornozelos, cintura e em volta da face. Fechamento com fita adesiva na pala e no queixo para adequada vedação da máscara. Na cor branca.

Tendo em vista que essa classificação e as outras para os itens Macacão não se deu sem a devida análise da área técnica, solicitamos a revisão de tal decisão, nos dispendo inclusive a enviar amostras para comprovação da inferioridade qualidade do produto ofertado da marca Volk.

Não solicitamos impugnação do presente certame pois seguimos na linha de entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União) que diz:

*É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no*



PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 062/2020/CPL/PMM



*edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração. (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013). "*

A Recorrente assevera que:

“ Quanto à aprovação dos itens 01 e 02 para Marcas: Volk/Super Safety/ Tiflex Modelo: Diversos, discordamos das mesmas tendo em vista que a área aprovou o referido modelo com base em documentação e ficha técnica de diferente/outra. Ou seja, não é o modelo Tyvek ofertado nas propostas. Quais em pesquisas bibliográficas atentaram que nenhum dos modelos atende o requisito de tecido não tecido 100% POLIETILENO RESPIRÁVEL, os mesmos não são respiráveis, questão qual podemos provar em um simples teste de RESPIRABILIDADE. “

Ao final requer:

Solicitamos a desclassificação das propostas quais ofertaram não são 100% POLIETILENO e sim MPF (laminados de película microporosa). O produto DuPont™ Tyvek® original é produzido somente com o tecido DuPont™ Tyvek®. Existem alguns testes simples que podem auxiliar a identificação da tecnologia do não-tecido de uma vestimenta.

Quanto aos Macacões laminados de película microporosa, tendo em vista que os mesmos não atende as especificações do termo de referência do edital. Atentamos ao fato que foi ofertado um produto com uma ficha técnica trata-se de produto feito de POLIPROPILENO com UM FILME microporoso de polietileno, normalmente chamado no mercado de laminado. Quais suas aplicações não são recomendadas pela OMS para uso como EPI junto à pandemia do coronavírus (COVID-19), pois não possuem proteção comprovada a fluidos e partículas. E são de uso indicado somente para acabamentos automotivos, limpeza de resíduos e outros fins industriais não são indicados para proteção biológica contra agentes infecciosos (CASO EM TELA).

ALERTAMOS CUIDADO! Por conta de sua posição de referência em proteção química e biológica no mercado, a DuPont eventualmente encontra produtos falsos que tentam replicar nossas vestimentas de proteção DuPont™ Tyvek®. Durante o período de pandemia atual, infelizmente esses casos são ainda mais recorrentes.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2020/CPL/PMM

Assim, profissionais da saúde e socorristas, além de trabalhadores industriais e especialistas em segurança no trabalho, podem estar em risco de contaminação ao adquirirem equipamentos de proteção individual que se passam por produtos proprietários da DuPont, como o Tyvek®, MAS QUE NÃO CUMPREM COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE PROTEÇÃO, DURABILIDADE E CONFORTO, E SEM TESTES DE QUALIFICAÇÃO ADEQUADOS. Durante o período de crise do COVID-19, também é possível encontrar produtos falsificados e ainda com preços abusivos disponíveis no mercado, o que requer um cuidado adicional durante o processo de compra de soluções da DuPont.”

**b) Das Contrarrazões**

Cumprir registrar que a empresa **COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.509.243/0001-76 apresentou suas contrarrazões, a qual dispôs contra a alegação de que não atendeu as exigências relativas ao edital, nos seguintes termos:

“Primeiramente, necessário destacar que a Lei de Licitações e do Pregão determinam o rigorismo formal para apresentação, conhecimento e processamento dos diversos recursos previstos durante o processo de licitação, em suas diversas modalidades. Assim, necessário seguir o estrito caminho processual para o correto processamento, conhecimento e resultado válido do processo de contratação.

Neste diapasão deverá o processo em tela obedecer aos princípios constitucionais da efetividade, economicidade e eficiência! Ou seja, adquirir produtos eficazes ao fim a que se destina pelo menor preço!

Neste ponto salta aos olhos a MÁ-FÉ da Recorrente!

TODO O CONFUSO RECURSO da Recorrente se baseia na premissa de que somente ele ofertou o material TYVEK, que é um NOME COMERCIAL registrada pela empresa Francesa Dupont.

Outro famoso produto da mesma DuPont é o TEFLON!

Outros exemplos de NOMES COMERCIAIS de produtos que viraram referência são, BOMBRIL, COTONETE, GILLETTE dentre centenas de outras! Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, hoje existem diversas marcas de painéis antiaderente, diversas palhas de aço, diversos bastões de higiene, e também diversos tipos de lâminas de barbear!



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2020/CPL/PMM



Trata-se do fenômeno linguístico denominado METONÍMIA, vejamos o conceito e exemplos:

**A metonímia consiste em empregar um termo no lugar de outro, havendo entre ambos estreita afinidade ou relação de sentido.**

**Observe os exemplos abaixo:**

- 1 - Autor pela obra: Gosto de ler **Machado de Assis**. (= Gosto de ler a obra literária de Machado de Assis.)
- 2 - Inventor pelo invento: **Édson** ilumina o mundo. (= As lâmpadas iluminam o mundo.)
- 3 - Símbolo pelo objeto simbolizado: Não te afastes da **crúz**. (= Não te afastes da religião.)
- 4 - Lugar pelo produto do lugar: Fumei um saboroso **havana**. (= Fumei um saboroso charuto.)
- 5 - Efeito pela causa: Sócrates bebeu a **morte**. (= Sócrates tomou veneno.)
- 6 - Causa pelo efeito: Moro no campo e como do **meu trabalho**. (= Moro no campo e como o alimento que produzo.)
- 7 - Singular pelo plural: A **mulher** foi chamada para ir às ruas na luta por seus direitos. (= As mulheres foram chamadas, não apenas uma mulher.)
- 8 - Marca pelo produto: Minha filha adora **DANONE**. (= Minha filha adora o iogurte que é da marca danone.)
- 9 - Espécie pelo indivíduo: O **homem** foi à Lua. (= Alguns astronautas foram à Lua.)
- 10 - Símbolo pela coisa simbolizada: A **balança** penderá para teu lado. (= A justiça ficará do teu lado.)

SENHORA PREGOEIRA, ATENTE-SE PARA O EXEMPLO CONTIDO NO ITEM 8!

Ou seja, TYVEK é um nome comercial que virou usual no mercado para indicar um produto que HOJE É PRODUZIDO POR DIVERSAS OUTRAS EMPRESAS!

Por óbvio, o que o edital não pode permitir que somente uma MARCA apresente proposta, pois tal fato é expressamente vedado pela lei de licitações nos termos do artigo 7º, § 5º, vejamos:

§ 5o É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de **marcas**, características e especificações exclusivas

É O CASO DOS AUTOS, O RECORRENTE PRETENDE LEVAR VOSSA SENHORIA À ERRO, AO AFIRMAR QUE SOMENTE O PRODUTO FABRICADO PELA DUPONT, CUJO NOME COMERCIAL É TYVEK, ATENDE



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2020/CPL/PMM



OS REQUISITOS DE PROTEÇÃO ESTABELECIDOS NO EDITAL NÃO SE SUSTENTA DIANTE DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PARA O PRODUTO POR NÓS OFERTADO NO CERTAME!

Os produtos por nós ofertados são da marca VOLK, cuja qualidade é reconhecida internacionalmente, e tal fato é demonstrado com a aprovação pelo Ministério do Trabalho com a emissão do respectivo Certificado de Aprovação tombado sob o nº 39.299, documento em anexo, que comprova cientificamente que o Macacão de Proteção da marca VOLK, independentemente do nome comercial, ATENDE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL, APRESENTANDO NÍVEIS DE PROTEÇÃO 5 E 6 (GRAU MÁXIMO!).

Desta forma, novamente fica demonstrada a improcedência da insurgência da recorrente.

Assim sendo, a decisão de habilitação de nossa proposta é o correto consectário legal do processo de licitação em curso, que, apesar do justificável erro do descritivo no edital (onde constou o nome Tyvek), demonstramos tratar-se de uma METOMÍNIA que não têm o condão de anular o processo e nem mesmo gerar a inabilitação de nossa participação, pois, repete-se, o que se pretende comprar é o produto eficaz, e não uma marca!

A Recorrida, requer seja:

1. Seja recebida, autuada e apreciada a presente Contrarrazões Recursais, vez que apresentada a tempo e modo;
2. Seja, pelas razões fáticas e jurídicas expostas nas presentes contrarrazões recursais, julgado totalmente IMPROCENDETE o recurso aviado pela licitante inconformada com sua derrota na fase de lances, declarando a licitante Comercial Brasil de EPI LTDA., habilitada e ao final, com a conclusão válida do certame, culmine com a contratação e o fornecimento dos objetos licitados;
3. Que a após a manifestação do pregoeiro, faça o processo subir para convalidação da decisão denegatória do recurso, por parte da autoridade superior competente, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei de Licitações;
4. Por fim, na improvável hipótese de provimento, a concessão de acesso aos autos para cópias, com a finalidade de instruir medidas administrativos e judiciais para garantia da licitante Comercial Brasil de EPI Ltda.





PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2020/CPL/PMM

Ao final, requereu o total acolhimento das presentes CONTRARRAZÕES, no sentido de manter as decisões de declarar classificada, habilitada e vencedora a RECORRIDA, com vistas a seleção da proposta mais vantajosa para administração pública.



#### IV – DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente os da isonomia, impessoalidade, moralidade e transparência.

Após a recorrente interpor as razões de seu recurso, o mesmo foi encaminhado para análise técnica do setor competente do órgão demandante, qual seja, Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o qual analisou as especificações técnicas de forma a verificar as razões da RECORRENTE, manifestando-se nos seguintes termos:

*“(…) Ao analisar as razões da RECORRENTE referente aos itens 01 e 02 da empresa **Comercial Brasil de EPI Ltda.**, de que não especificou o produto conforme solicitado em edital, passemos a análise conforme especificado no CERTIFICADO DE APROVAÇÃO do Ministério do Trabalho para EPI.*

*Ocorre que observando o item no mesmo site do ministério do trabalho observa-se que as características dos referidos itens:*

#### **1º COLOCADA**

Aprovado Para:  
PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E MEMBROS INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA.

Restrições:  
EPI NÃO APROVADO PARA USO CONTRA AGROTÓXICOS.

Observação:  
I) EPI aprovado para Tipo 6 - Vestimenta de proteção química com proteção limitada contra líquidos químicos, para a ISO 16602:2007. II) Desempenhos apresentados: a. Nível "2" no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal, que varia de 1 a 6, sendo 6 o melhor resultado; b. Penetração a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30%, 3-Hidróxido de Sódio 10%, 0-Butanol, 0-O-Xileno; Repelência a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30%, 2-Hidróxido de Sódio 10%, 0-Butanol, 0-O-Xileno, que variam de 0 a 3, sendo 3 o melhor resultado. III) EPI aprovado para Tipo 5 - Vestimenta de proteção química contra partículas sólidas químicas, para EN ISO 13982-1:2004. IV) Demais especificações técnicas do EPI deverão ser obtidas junto ao fabricante.

#### **Parecer Setor Técnico:**

*Não atende tendo em vista do produto ofertado não proteger contra partículas finas de aerossóis, essencial para proteção do profissional de saúde no atendimento dos pacientes com covid-19.*



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2020/CPL/PMM



## **2º COLOCADA**

Aprovado Para:  
PROTEÇÃO DO CRÂNIO, PESCOÇO, TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA.

### **Laudos**

Nº do Laudo:  
1 058 160-203/2014

CNPJ do Laboratório:  
60.633.674/0006-60

Razão Social:  
IPT/FRANCA - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

### ***Parecer Setor Técnico:***

*Não atende tendo em vista o produto ofertado não proteger contra partículas finas de aerossóis, essencial para proteção do profissional de saúde no atendimento dos pacientes com covid-19, e o certificado de aprovação está vencido.*

## **3º COLOCADA**

Aprovado Para:  
PROTEÇÃO DO CRÂNIO, PESCOÇO, TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E MEMBROS INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA.

Restrições:  
EPI NÃO APROVADO PARA USO CONTRA AGROTÓXICOS.

### **Observação:**

I) EPI aprovado para Tipo "6" - vestimenta de proteção química com proteção limitada contra líquidos químicos, para a ISO 16602:2007. II) Desempenhos apresentados: a. Nível "2" no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal, que varia de 1 a 6, sendo 6 o melhor resultado; b. Penetração a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30%, 3-Hidróxido de Sódio 10%, 3-Butanol, 3-O-Xileno; Repelência a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30%, 3-Hidróxido de Sódio 10%, 3-Butanol, 1-O-Xileno, que variam de 0 a 3, sendo 3 o melhor resultado. III) Demais especificações técnicas do EPI deverão ser obtidas junto ao importador.

### ***Parecer Setor Técnico:***

*Não atende tendo em vista o produto ofertado não proteger contra partículas finas de aerossóis, essencial para proteção do profissional de saúde no atendimento dos pacientes com covid-19.*

## **4º COLOCADA**

Aprovado Para:  
PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E MEMBROS INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA.

Restrições:  
EPI NÃO APROVADO PARA USO CONTRA AGROTÓXICOS.

### **Observação:**

I) EPI aprovado para Tipo 6 - Vestimenta de proteção química com proteção limitada contra líquidos químicos, para a ISO 16602:2007. II) Desempenhos apresentados: a. Nível "2" no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal, que varia de 1 a 6, sendo 6 o melhor resultado; b. Penetração a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30%, 3-Hidróxido de Sódio 10%, 0-Butanol, 0-O-Xileno; Repelência a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30%, 2-Hidróxido de Sódio 10%, 0-Butanol, 0-O-Xileno, que variam de 0 a 3, sendo 3 o melhor resultado. III) EPI aprovado para Tipo 5 - Vestimenta de proteção química contra partículas sólidas químicas, para EN ISO 13982-1:2004. IV) Demais especificações técnicas do EPI deverão ser obtidas junto ao fabricante.

### ***Parecer Setor Técnico:***

*Não atende tendo em vista do produto ofertado não proteger contra partículas finas de aerossóis, essencial para proteção do profissional de saúde no atendimento dos pacientes com covid-19.*



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2020/CPL/PMM



**5º COLOCADA**

Aprovado Para:

PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS.

Observação:

I) EPI Tipo 5 vestimenta de proteção química com proteção contra partículas finas de aerossóis II) EPI Tipo 6 vestimenta de proteção química com proteção limitada contra líquidos químicos III) Desempenhos: a. Nível "1" resistência ao rasgamento trapezoidal, sendo 6 o melhor resultado; b. Penetração a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30% 3-Hidróxido de Sódio 10% 2-Butanol 0-0-Xileno; Repelência a Líquidos: 3-Ácido Sulfúrico 30% 3-Hidróxido de Sódio 10% 3-Butanol 0-0-Xileno, sendo 3 o melhor resultado.

**Parecer técnico:**

*Produto atende, tendo em vista ser o único a proteger contra partículas finas de aerossóis, vez que os pacientes acometidos de covid-19 expõem bastante aerossóis, por conta de sua condição clínica, sendo este equipamento de proteção individual essencial na utilização por parte dos profissionais de saúde.*


*Com base na análise do setor técnico da SMS, fica caracterizado que a proposta da primeira colocada não atende as exigências do edital, de acordo com as normas técnicas exigidas para os itens 1 e 2, levando, portanto, a análise das propostas remanescentes, averiguando a proposta que melhor se enquadra nas exigências do edital, conforme o material TYVEK.*

**V - DA MANIFESTAÇÃO**

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO Nº 062/2020-CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA, em estrita observância aos demais princípios da licitação, CONHEÇO O RECURSO apresentado pela empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL CIENTÍFICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.099.425/0001-16 para reformar a decisão inicialmente proferida e para, no mérito julgar: PROCEDENTE o recurso administrativo, conforme manifestação técnica do órgão demandante.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Recorrente, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei, dando ciência aos demais participantes através do Portal Comprasnet.

Marabá (PA), 08 de junho de 2020.

  
**THAINA DREWS ARAUJO**  
Pregoeira CPL/PMM  
Portaria nº 1.841/2019-GP



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data: 10/06/20 Hrs: 11:55  
Neuro

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**



PROCESSO Nº 6.641/2020-PMM.

PREGÃO (SRP) Nº 062/2020-CPL/PMM – FORMA ELETRÔNICA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MACACÕES DE SEGURANÇA E COBERTURA PARA ÓBITO (SACO) USADOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS, PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

RECORRENTE: ALTERNATIVA COMERCIAL CIENTÍFICA LTDA.

Após verificação dos argumentos apresentados no **RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL CIENTÍFICA LTDA**, contra decisão emitida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL que classificou e habilitou a proposta da empresa **COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA**, para os itens 01 e 02, no certame licitatório supracitado.

**ACATO** e **RATIFICO** pelos seus próprios fundamentos, a decisão da pregoeira da CPL, mantendo-a irreformável e, por seguinte, decido pela procedência do recurso, posto que restou comprovado que a proposta da primeira colocada não atende as exigências do edital, de acordo com as normas técnicas exigidas para os itens 1 e 2.

Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e providências necessárias.

É a decisão.

Marabá (PA), 16 de junho de 2020.

  
VALMIR SILVA MOURA

Secretário Municipal de Saúde de Marabá